ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 0012
de 30 de abril de 2020

(Consolidado DECRETO Nº 0013 de 02 de junho de 2020)

~~**Reitera o que dispunha os Decretos Nºs 005/2020, 006/2020, 007/2020, 009/2020, 0010/2020 e 0011/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.**~~

Altera, Reitera e Prorroga o que dispunha os Decretos Nºs 005/2020, 006/2020, 007/2020, 009/2020, 0010/2020, 0011/2020 e 0012/2020, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências. (Alterado pelo DECRETO Nº 0013 de 02 de junho de 2020)

ANDRÉ DE LEMOS SOARES, Presidente da Câmara Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde e pelos órgãos competentes Municipais, Estaduais e Federais;

Considerando o disposto no artigo 3° da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto na DECRETO ESTADUAL Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, bem como suas alterações posteriores;

Considerando o disposto DECRETO MUNICIPAL Nº 8348, de 16 de abril de 2020, bem como suas alterações posteriores;

Considerando o aumento dos casos de COVID-19 no Brasil e no mundo;

Considerando a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3° da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria 79/2020, que Prorroga o prazo de vigência das Resoluções CNJ nº 313/2020, nº 314/2020 e nº 318/2020, que mantém suspensos o expediente, prazos e audiências do Poder Judiciário.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

D E C R E T A:

Art. 1º - Institui alteração no turno de expediente de trabalho:

Parágrafo primeiro: nas segundas-feiras das 13 horas às 16:30 horas.

Parágrafo segundo: nas terças-feiras as sextas-feiras, das 8 horas às 11:30 horas.

Parágrafo terceiro: O expediente da Secretaria da Câmara de Vereadores no turno da manhã das segundas-feiras e de terças-feiras as sextas-feiras a tarde será interno;

Parágrafo quarto: O atendimento ao público no horário de expediente do turno inverso interno se dará de forma virtual pelo e-mail atendimento@mostardas.rs.leg.br e pelo celular **051 980319115.**

Art. 2° - Fica suspensa a presença de público na assistência das Sessões Ordinárias;

Parágrafo unico: As Sessões Ordinárias seguirão sendo transmitidas pelo site da Câmara, ficando assim garantida a publicidade e a transparência dos atos.

Art. 3° - Ficam mantidas as Sessões Ordinárias que são realizadas as segundas-feiras, às 19 horas.

Art. 4° - Fica alterada a dinâmica de realização da Sessão Ordinária no que se refere ao art. 113 da Resolução n° 004/2011 (Regimento Interno), que trata da Sessão Ordinária;

~~**Parágrafo primeiro:** exclui a realização do Espaço das Lideranças, Grande Expediente e Explicações Pessoais, ou seja, exclui a aplicação da letra "C", inciso III e VI, da Resolução n° 004/2011 (Regimento Interno), com o intuito de minimizar o tempo de realização da Sessão, diminuindo as possibilidades de exposição.~~

"Parágrafo Primeiro: exclui a aplicação inciso VI, da letra "C", do artigo 113 da Resolução n° 004/2011 (Regimento Interno), ou seja, exclui a realização do Espaço das Lideranças e das Explicações Pessoais, com o intuito de minimizar o tempo de realização da Sessão, diminuindo as possibilidades de exposição." (Alterado pelo DECRETO Nº 0013 de 02 de junho de 2020)

Parágrafo segundo: Dispensa o uso da tribuna para o pronunciamento dos Vereadores, ficando os mesmo autorizados a utilizar os microfones individuas de suas mesas.

Art. 5° - Dispensa do trabalho presencial e por consequencia do registro do ponto, os servidores com sintomas gripais mediante atestado médico, sem qualquer prejuízo dos vencimentos.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

Art. 6° - Os servidores e/ou vereadores que tiverem realizado viagem, ou que tiverem contato com pessoas que tenham realizado viagens recentes, deverão evitar o contato com os demais, respeitando o período de quarentena preconizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7° - Os casos omissos e as eventuais exceções á aplicação deste Decreto serão definidos pelo Presidente.

Art. 8° - Dispensa a presença dos Vereadores que apresentarem sintomas gripais das Sessões Ordinárias, observados os critérios da Lei Municipal 3464, art. 2º, § 2º e da Resolução n° 004/2011 (Regimento Interno), art. 20, § 1º.

~~**Art. 9° -** Este decreto entra em vigor a partir de **04 de maio de 2020**, mantendo seus efeitos por 30 dias, podendo ser prorrogado ou revogado, conforme a evolução da pandemia COVID-19 (novo coronavírus).~~

"Art. 9° - Fica prorrogado este Decreto a partir de 03 de junho de 2020, mantendo seus efeitos por 30 dias, podendo ser prorrogado ou revogado, conforme a evolução da pandemia COVID-19 (novo coronavírus)." (Alterado pelo DECRETO Nº 0013 de 02 de junho de 2020).

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 03 de junho de 2020.

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PUBLICADO DE **03/06/2020** A **18/06/2020**
NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL